



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.65


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
09 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12.317/2021.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.

ESPÉCIE: CONDUTA DE SERVIDORES.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA REPRESENTADA PELOS VEREADORES DIECKSON WESLEN O. DIOGENES, RICARDO SILVA SANTOS E DIANA SUELY A. OLIVEIRA LOBO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IRREGULARIDADES COMETIDOS PELO SR. ARITON LOPES NOGUEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DESPACHO

Tratam os autos da Representação interposta pela Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira Representada pelos Vereadores Dieckson Weslen O. Diogenes, Ricardo Silva Santos e Diana Suely A. Oliveira Lobo para apurar possíveis atos de irregularidades cometidos pelo Sr. Arilton Lopes Nogueira, Presidente da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.66

Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de Admissibilidade nº 462/2021 - GP, às fls. 09/12, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que os responsáveis deverão ser ouvidos, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao **SEPLENO**, nos termos da Resolução nº 03/12-TCE/AM:

- Conceder 05 (cinco) dias úteis de prazo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;
- Proceder a publicação do presente Despacho, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

